

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/066457.

RECORRENTE: YURI LEMOS XAVIER

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R002939893

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 218, II do CTB. Alegação que o veículo foi clonado. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante legal, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito nº **R002939893**, ao rigor do art. 218, II do CTB, em 15/02/2024, na Rod. BA535 Km 21 – SENTIDO CRESCENTE – Lauro de Freitas/BA.

De início, O Recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como alegação de **clonagem do seu veículo, com B.O de nº 00145745/2024 AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE N ° 8299/2024 E RECIBO DE ENTREGA DE PESSOA Nº 8299/2024**, Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa. É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, passo a analisar o mérito do Recurso interposto. Diante das alegações e confirmação de documentos, **BOLETIM DE OCORRENCIA nº 900145745/2024, AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE Nº 8299/2024 e RECIBO DE ENTREGA DE PESSOA APF Nº 8299/2024**, após análise do recurso, as razões recursais devem ser acolhida, já que o recorrente faz prova do quanto alegado confirmando com DOCUMENTO citado acima e assinaturas das autoridades DE PLANTAO.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R002939893 INSUBSISTENTE**, lavrado contra **YURI LEMOS XAVIER**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **R002939893**, pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de OUTUBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI